



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RECEBIDO EM 05/06/15
AS 17:22 horas
Por _____
Ass. _____

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2015/AT

PROCESSO Nº: 036.000.00241/2015-9.

ÓRGÃO AUDITADO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO.

NOME: José Humberto Costa

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro da COHIDRO.

NOME: Claiton Gomes de Araújo

CARGO: Engenheiro Civil

NOME: José Fernando Rolim Villa Verde

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Manoel Messias de Santana

CARGO: Engenheiro Mecânico - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Marcos José de Mendonça

CARGO: Representante da D&M Manutenção e Montagens LTDA.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, nos termos da Lei nº 3.630/1995, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - DO OBJETIVO DA AUDITORIA:

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 3.630, de 26 junho de 1995, das competências insculpidas no art. 12 da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, instaurou **Equipe de Auditoria**, por meio da **Ordem de Serviço nº 29/2015/AT**, com a finalidade de examinar a documentação comprobatória da execução do Contrato nº 16/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2014, que fora firmado entre a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* e a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - **SEAGRI**, cuja FISCALIZAÇÃO e COORDENAÇÃO ficou a cargo da **COHIDRO**.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo da **Ordem de Serviço nº 29/2015/AT**, a Controladoria-Geral do Estado realizou inspeção "in loco", no dia 05/05/2015, no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2015/AT

PROCESSO Nº: 036.000.00241/2015-9.

ÓRGÃO AUDITADO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO.

NOME: Aristoteles Fernandes da Silva

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro da COHIDRO.

NOME: Paulo Henrique Machado Sobral

CARGO: Diretor de Infraestrutura e Recursos Hídricos da COHIDRO

NOME: João Quintiliano da Fonseca Neto

CARGO: Diretor de Irrigação e Perímetros da COHIDRO

NOME: Clayton Gomes de Araújo

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: José Fernando Rolim Villa Verde

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Manoel Messias de Santana

CARGO: Engenheiro Mecânico - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Adnaldo de Santana Santos

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Marcos José de Mendonça

CARGO: Representante da D&M Manutenção e Montagens LTDA.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, nos termos da Lei nº 3.630/1995, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - DO OBJETIVO DA AUDITORIA:

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 3.630, de 26 junho de 1995, das competências insculpidas no art. 12 da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, instaurou **Equipe de Auditoria**, por meio da **Ordem de Serviço nº 29/2015/AT**, com a finalidade de examinar a documentação comprobatória da execução do Contrato nº 16/2014, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2014, que fora firmado entre a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial*



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ltda. e a Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - **SEAGRI**, cuja FISCALIZAÇÃO e COORDENAÇÃO ficou a cargo da **COHIDRO**.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo da **Ordem de Serviço n° 29/2015/AT**, a Controladoria-Geral do Estado realizou inspeção "in loco", no dia 05/05/2015, no Perímetro Irrigado Piauí, localizado no Município de Lagarto/SE.

III - DAS CONSTATAÇÕES:

Da inspeção física realizada na EB01 e na EB02 e dos exames efetuados nos documentos e informações disponibilizados pelos Gestores da SEAGRI e da COHIDRO, bem como pelos representantes legais das empresas *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, CNPJ n° 08.915.459/0001-27, e *SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda.*, CNPJ N° 13.166.343/0001-72, constatou-se as irregularidades e impropriedades descritas a seguir:

3.1) EVIDÊNCIA DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO N° 16/2014.

Ao examinar "in loco" a estrutura da Estação de Bombeamento - EB02, em Lagarto/SE, constatou-se que o Projeto inicialmente pactuado, por meio do Contrato n° 16/2014, deixou de ser executado pela empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* na forma exigida no Projeto Básico do Pregão Eletrônico n° 03/2014; o que configura a inexecução do referido Contrato, senão vejamos:

PROJETO BÁSICO/LICITADO





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROJETO NOVO/D&M/EXECUTADO



Diante disso, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou à SEAGRI e à COHIDRO as Solicitações de Auditoria nº 06 e nº 08, nº 09 e nº 10, respectivamente, pelas quais requereu as justificativas e esclarecimentos que teriam impedido a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* de executar os serviços especificados, no referido Projeto Básico.

Em atendimento ao quanto solicitado pela CGE/SE foram encaminhados à Casa de Controle Interno os Ofícios nº 210/2015/GEOF, nº 158/2015/GEOF; e nº 135/2015/PRESI atendendo o que fora requerido.

No entanto, restou prejudicado o atendimento à S.A nº 10/2015/AT/CGE, recebida pela COHIDRO, no dia 13/05/2015, uma vez que até o momento de levantamento deste Relatório não foi apresentada nenhuma documentação ou justificativa, para esclarecer os questionamentos da Equipe de Auditoria; a exemplo do Termo Aditivo que teria sido firmado para alterar as quantidades e valores dos serviços e materiais executados pela empresa D&M, conforme demonstrado abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

2. Em face do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências administrativas, a cargo da COHIDRO, para disponibilizar e apresentar, na sede da CGE/SE, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta Solicitação, a seguinte documentação:

- a) *Cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014, no qual altera o Projeto Básico Inicial, para justificar a nova estrutura que fora adotada na EB02, em Lagarto;*
- b) *Cópia das Planilhas de Custos e Formação de Preços da estrutura anterior e da nova, que fora implantada na EB02, em Lagarto; e*
- c) *Cópia do Novo Projeto de Engenharia com as alterações que foram promovidas, bem como a respectiva ART/CREA/SE e a C'EI/INSS, conforme determinado em Cláusula Contratual.*

3. Solicitamos-lhe, ainda, o inteiro teor dos demais Processos de Licitação e dos respectivos Contratos que a COHIDRO tenha firmado com a empresa D&M Manutenção e Montagens Ltda., no período de 2010 a 2015, bem como a respectiva documentação comprobatória das despesas que esta companhia realizou, na prestação dos serviços de manutenção mecânica e de manutenção elétrica, em cada um dos perímetros irrigados, **tendo como prazo limite até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta Solicitação.

13/05/15
F. Silva

Rua Vila Cristina, 1051 - CEP 49020-150 - Aracaju/SE Fone 3179-490
www.cge.se.gov.br

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Restam, portanto, evidências da inexecução do Contrato nº 16/2014, uma vez que a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* deixou de executar o Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 03/2014, bem como não apresentou o Termo Aditivo, que permitisse a alteração para o Novo Projeto Básico da EB02, haja vista a estrutura que restou demonstrada, no Anexo I deste Relatório.

3.2) INDÍCIOS DE FALHAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA EB02.

Ao examinar o Projeto Básico da Estação de Bombeamento - EB02 e confrontá-lo com a nova estrutura que fora implantada pela empresa D&M, em Lagarto/SE, constatou-se indícios de falhas na elaboração do Projeto, uma vez que dos 14 (quatorze) sistemas/motores de bombeamento que funcionavam, anteriormente, na EB02, apenas 05 estavam em funcionamento, ou seja; não haveria a necessidade de aquisição dos 14 sistemas/motores novos, haja vista que na inspeção "in loco" constatou-se que a demanda de captação e abastecimento dos perímetros irrigados estavam sendo atendidas pelos 05 sistemas/motores; conforme alterações promovidas no Projeto Básico, pela empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, sem o respectivo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ademais, o Projeto Básico que fora Licitado no Pregão Eletrônico nº 03/2014 tornou-se obsoleto, uma vez que a estrutura da EB02 tem mais de 30 (trinta) anos de operação, a exemplo de alguns motores que se encontram com alto grau de depreciação e de completa falta de manutenção preventiva e corretiva, conforme demonstrado nas imagens abaixo.



Apesar dos indícios da falta de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas/motores da EB-02, constatou-se que, durante o período de 2011 a 2015, a COHIDRO efetuou o pagamento de despesas à empresa **D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.** que totalizaram R\$ 2.232.293,23, decorrentes de supostos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas diversas subestações dos perímetros irrigados, senão vejamos abaixo:

Manutenção Preventiva e Corretiva D&M

Ano	Valores
2011	R\$ 290.339,14
2012	R\$ 576.099,34
2013	R\$ 638.867,18
2014	R\$ 590.905,71
2015	R\$ 136.081,86
Total	R\$ 2.232.293,23

Assim, restam indícios da falta de acompanhamento e de fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das Estações de Bombeamento instalados nos perímetros irrigados da COHIDRO, os quais podem não ter sido realizados, o que poderá ter causado incalculáveis prejuízos ao Erário Estadual, por serviços que não foram efetivamente prestados, cuja apuração será realizada, por meio do devido processo de auditoria pela CGE/SE, para verificar a conformidade dos supracitados pagamentos, como também dos outros relacionados ao PROINVEST.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3.3) INDÍCIOS DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

Da inspeção "in loco", constatou-se que a empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* deixou de executar os serviços, na forma exigida no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 03/2014. Além disso, a D&M subcontratou a empresa SEMIL, para realizar os serviços do Lote 03, no âmbito do Contrato nº 16/2014; em percentual superior ao contratualmente admitido.

Em face disso, a CGE/SE encaminhou à empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* a Solicitação de Auditoria nº 07/2015/AT/CGE, para requerer a documentação comprobatória dos motivos que teriam justificado a execução de uma nova estrutura de Sistemas de Bombeamento na EB02, em Lagarto/SE.

Em atendimento à Solicitação da CGE/SE a empresa D&M encaminhou o Contrato nº 12/2014 firmado entre a referida empresa e a SEMIL Serviços Mecânicos Industriais Ltda., por meio do qual constatou-se que o valor contratado do Lote 03 ficou 46% mais barato, o que não justifica o pagamento de **R\$ 410.245,51**, por parte da SEAGRI/COHIDRO, à empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, haja vista os possíveis prejuízos ao Erário que poderão ser causados pelo pagamento dos serviços superfaturados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONTRATO D&M/SEAGRI/COHIDRO			SUBCONTRATADA SEMIL	
CONTRATO Nº 16/2014		EXECUTADO	CONTRATO Nº 12/2014	EXECUTADO
LOTE 01	21.382,36	0,00	0,00	0,00
LOTE 02	20.000,86	0,00	0,00	0,00
LOTE 03	529.684,51	410.245,51	245.000,00	245.000,00
(A) = TOTAL CONTRATO	571.067,73		245000	
(B) = VALOR SUBCONTRATADO D&M X SEMIL				245.000,00
(C) = BDI DEVIDO PELA EMPRESA D&M 15%				36.750,00
D = (B + C) = VALOR MÁXIMO DEVIDO PELA D&M				281.750,00
E = (A - D) = VALOR DOS POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO				247.934,51

Portanto, restam evidências de que o valor cobrado pela empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.* na Nota Fiscal nº 00000014, de R\$ 410.245,51, encontra-se com preços acima dos praticados no mercado estadual, haja vista que a empresa SEMIL SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA. cobrou o valor de R\$ 245.000,00, por uma estrutura semelhante à dos Sistemas de bombeamento da EB02, em Lagarto/SE, o que poderá causar prejuízos ao Erário Estadual, no valor de R\$ 247.934,51, pelo superfaturamento dos serviços prestados, no âmbito do Contrato nº 16/2014 por parte da *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Além disso, a COHIDRO/SEMIL deixou de encaminhar à CGE cópia do Termo Aditivo, ao Contrato nº 16/2014, que teria alterado o Projeto Básico para a nova estrutura da EB-02, cópia da ART/CREA, como também a documentação que comprovasse o descarte dos materiais que foram substituídos, a exemplo dos registros gaveta de 100 mm, de 150 mm e de 200 mm; o que poderá configurar indícios de que os referidos registros tenham sido recuperados, em vez de terem sido substituídos, conforme alegação da COHIDRO/D&M.

3.4) TRANSFERÊNCIA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA "EB01 E DA EB02" DA COHIDRO, EM LAGARTO PARA A DESO.

Em face da auditoria que está em curso na COHIDRO, a Controladoria-Geral do Estado constatou, por meio da inspeção em "in loco", que as atividades da Diretoria de Recursos Hídricos daquela Companhia poderiam ser transferidas para a DESO, haja vista que, em Lagarto/SE, a COHIDRO detém a propriedade das Estações de Bombeamento (EB-01 e EB-02), que captam e distribuem água para as comunidades urbanas e rurais daquele Município.

No entanto, a operação da EB-01 já é realizada pela DESO, que capta e distribui água da Barragem do Rio Piauí para a cidade de Lagarto/SE e para a própria COHIDRO, ou seja, da EB-01 a DESO distribui água para a Estação de Bombeamento EB-02 da COHIDRO, que fica no perímetro urbano de Lagarto, de cuja Estação a DESO recebe uma parte da água para tratamento e distribuição à população urbana, mediante a cobrança de tarifas públicas.

Todavia, no que diz respeito à água que a COHIDRO distribui para as comunidades rurais do Município de Lagarto não é cobrada quaisquer tarifas públicas, apesar de existirem hidrômetros instalados, conforme imagens abaixo:





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Ademais, a COHIDRO realiza despesas com energia elétrica nos perímetros irrigados cujo valor anual ultrapassa R\$ 4.000.000,00, os quais configuram subvenção econômica, sem a correspondente autorização legislativa, o que constitui o descumprimento do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Diante do exposto, recomenda-se a articulação das Diretorias da DESO e da COHIDRO para a transferência das Estações de Bombeamento (EB-01 e EB-02), para a DESO, mediante Contrato de Cessão do Direito Real do USO e/ou de doação, de modo que a DESO, de fato e de direito, possa operar as duas Estações de Bombeamento e cobrar as respectivas tarifas públicas pelo uso da água, tanto nas comunidades urbanas quanto das rurais, enquanto meio de ressarcimento das despesas operacionais que são incorridas para a captação, tratamento e distribuição de água àquelas comunidades.

Recomenda-se, ainda, que a COHIDRO, enquanto não fizer a supracitada transferência para a DESO; adote as providências para firmar um Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nas instalações e maquinários da Estação de Bombeamento EB-01, haja vista as imagens da (figura 1), para evitar os transtornos e a falta de abastecimento de água à população, reproduzindo-se os mais recentes acontecimentos na Adutora de Pedra Branca, conforme imagens da (figura 2).

ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO EB01 (figura 1)





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ADUTORA DE PEDRA BRANCA (figura 2)



4) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS CABÍVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA COHIDRO:

4.1. Firmar termo Aditivo ao Contrato nº 16/2014, para recepcionar a alteração do Novo Projeto Básico, com a respectiva ART/CREA/CEI/INSS, como também o reajustamento dos valores; para os preços efetivamente cobrados pela empresa SEMIL, acrescidos do BDI de 15%; cujo valor total não poderá ultrapassar R\$ 281.750,00.

4.2. Revogar o atesto da Nota Fiscal nº 00000014, da empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, e devolver tal Nota Fiscal à D&M para que seja emitida nova NF com o valor de R\$ 281.750,00, conforme supratranscrito, no item 3.3 deste Relatório;

4.3. Retificar o objeto da Licitação que está em curso naquela Companhia para aquisição dos 14 motores do Sistema de Bombeamento da EB02, para reduzir a quantidade para no máximo 05 (cinco) motores, haja vista o que foi demonstrado nos itens 3.1 e 3.2;

4.4. Manter entendimento com a Diretoria da DESO para a possível transferência das Estações de Bombeamento (EB-01 e EB-02), em Lagarto/SE, para o controle da DESO, mediante Contrato de Cessão do Direito Real de USO e/ou Doação, haja vista o que foi descrito no item 3.4;

4.5. Firmar Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nas instalações e maquinários da Estação de Bombeamento EB-01, para evitar os transtornos e a falta de abastecimento de água à população; semelhante ao que aconteceu com as adutoras de Pedra Branca; e

4.6. Adotar as providências legais cabíveis à instauração e instrução do devido Processo de Inquérito Administrativo, para apurar os motivos e responsabilidades da empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, como também dos Fiscais do Contrato nº 16/2014.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

5) CONCLUSÃO:

Em face das constatações apontadas no presente Relatório PRELIMINAR de Auditoria Especial, recomenda-se o encaminhamento do presente Relatório à **COHIDRO** e à **SEAGRI**, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis ao atendimento de cada uma das recomendações dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, no prazo de até 10 dias, para fins de exame e posterior remessa ao TCE/SE, nos termos do art. 113 da Resolução TCE/nº 270/2011.

Todavia, em caso de haver omissão da Diretoria da COHIDRO com as possíveis irregularidades apontadas neste Relatório, os autos do processo serão remetidos ao TCE/SE, para adoção das providências legais à apuração e responsabilização dos envolvidos (Pessoas Físicas e Jurídicas).

Ademais, recomenda-se à Diretoria da COHIDRO que adote as providências legais cabíveis à instauração e instrução do devido Processo de Inquérito Administrativo, para apurar os motivos e responsabilidades da empresa *D&M Manutenção e Montagem Industrial Ltda.*, como também dos Fiscais do Contrato nº 16/2014, decorrentes da inexecução do objeto do Contrato nº 16/2014; nos termos do art. 87 e do art. 92 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais,



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Por fim, cabe destacar que este Relatório é PRELIMINAR, cuja emissão deve-se à omissão da Diretoria da COHIDRO que deixou de responder, tempestivamente, à S.A. nº 10/2015/AT/CGE, prejudicando o regular andamento dos trabalhos de Auditoria.

É o Relatório,

Aracaju, 02 de junho de 2015.

Mariana Santos Dias
MARIANA SANTOS DIAS
Assessora da AT/CGE

Carlos Eduardo Muniz de Almeida
CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ALMEIDA
Assessor da AT/CGE

Silvar Pereira dos Anjos Júnior
SILVAR PEREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
Coordenador da Equipe de Auditoria
Diretor/AT/CGE



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 01/2015/AT

PROCESSO Nº: 036.000.00241/2015-9.

ÓRGÃO AUDITADO: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: Madoqueu Bodani da Silva

CARGO: Diretor-Presidente da COHIDRO.

NOME: José Humberto Costa

CARGO: Diretor Administrativo-Financeiro da COHIDRO.

NOME: Claiton Gomes de Araújo

CARGO: Engenheiro Civil

NOME: José Fernando Rolim Villa Verde

CARGO: Engenheiro Civil - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Manoel Messias de Santana

CARGO: Engenheiro Mecânico - Fiscal do Contrato nº 16/2014.

NOME: Marcos José de Mendonça

CARGO: Representante da D&M Manutenção e Montagens LTDA.

1) Ciente e de acordo, em 02 / 06 / 2015;

2) Encaminhe-se este Relatório Preliminar à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Hídricos e de Irrigação de Sergipe - **COHIDRO** e à Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - **SEAGRI**, para fins de conhecimento e adoção das providências legais cabíveis ao fiel atendimento de cada uma das recomendações dos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 deste Relatório, cujos resultados deverão ser apresentados à CGE/SE, dentro do prazo ora estabelecidos, para fim de reexame e emissão do Relatório Conclusivo.

3) Registre-se, ainda, que a Diretoria da COHIDRO deverá, em caso de dúvidas, manter entendimento com a coordenação dos trabalhos desta auditoria para dirimi-las.


ADINELSON ALVES DA SILVA

Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe